

AGROPECUS – COLONIZADORA, AGRÍCOLA E PECUÁRIA S.A.

CNPJ/MF nº 05.426.267/0001-69

NIRE 17.300.009.318

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 12 de dezembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Agropecus – Colonizadora, Agrícola e Pecuária S.A. (“Companhia”), situada na Avenida das Palmeiras, 1472, Centro, Palmeirópolis, Estado do Tocantins, CEP 77365-000.
2. **CONVOCAÇÃO:** A Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) foi convocada conforme edital publicado na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED em 03 de dezembro de 2024, em atendimento ao quanto previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 (“LSA”) e demais disposições legais e normas regulamentares aplicáveis.
3. **PRESENÇA:** Presentes acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações ordinárias com direito de voto de emissão da Companhia e de 92% (noventa e dois por cento) das ações preferenciais, sem direito de voto, de emissão da Companhia.
4. **MESA:** Presidente: Mauro Eduardo Guizeline; Secretário: Milton Fernandes Carneiro Junior.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar, discutir e votar sobre: **(1)** a inclusão do parágrafo único do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, de forma a permitir que a Companhia declare dividendos intercalares e intermediários com base em balanço semestral ou, se em períodos menores, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de reservas de capital existentes, nos termos do artigo 204 da LSA; **(2)** a consolidação do Estatuto Social, em decorrência da inclusão do parágrafo único do artigo 8º; **(3)** a aprovação da distribuição de dividendos intercalares aos acionistas da Companhia, à conta de lucros apurados em balanço patrimonial e demonstrações de resultados levantadas pela Companhia, referentes ao período entre 1º de janeiro de 2024 e 30 de novembro de 2024, no valor total de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), conforme facultado pelo parágrafo único do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia; e **(4)** a autorização dos administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, inclusive a assinatura de todos os documentos pertinentes.
6. **INSTALAÇÃO:** Verificado o quórum legal de instalação, nos termos do artigo 135 da LSA e cumpridas todas as demais formalidades previstas em lei e no Estatuto Social da Companhia, a AGE foi regularmente instalada, tendo sido autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da LSA, devendo as declarações de

votos, protestos e dissidências, porventura apresentadas, serem numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e arquivadas na sede da Companhia.

7. DELIBERAÇÕES: Após exame, discussão e votação, as matérias constantes da Ordem do Dia foram aprovadas na sua íntegra pelos acionistas presentes, detentores da totalidade das ações com direito a voto de emissão da Companhia, sem quaisquer restrições, nos seguintes termos:

(1) Aprovar a inclusão do parágrafo único ao artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, de forma a permitir que a Companhia: (i) declare dividendos intercalares com base em balanço semestral ou, se em balanços referentes a períodos menores, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de reservas de capital existentes, nos termos do artigo 204 da LSA; e (ii) declare dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de reservas de capital existentes no último balanço anual;

(2) Em decorrência da deliberação acima, aprovar a alteração do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, assim como a consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente Ata, observado que a redação do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social está sujeita ao cumprimento das condições suspensivas de que trata o item 6(a.2) da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 16 de outubro de 2024, na qual foi aprovada a redução do capital social da Companhia. Dessa forma, o artigo 8º do Estatuto Social da Companhia passa, a partir da presente data, a vigorar com a seguinte nova redação:

“ARTIGO 8º - Assembleia Geral realiza-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses do ano social e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

§ ÚNICO - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá: (i) declarar dividendos intercalares com base em balanço semestral ou, se em balanços referentes a períodos menores, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de reservas de capital existentes, nos termos do artigo 204 da Lei nº 6.404/76; e (ii) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de reservas de capital existentes no último balanço anual.”

(3) Aprovar a distribuição de dividendos intercalares, à conta de lucros apurados em balanço patrimonial e demonstrações de resultados levantadas pela Companhia, referentes ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2024 e 30 de novembro de 2024, no valor total de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), conforme facultado pelo parágrafo único do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia. O pagamento dos dividendos ora declarados será efetuado aos acionistas da Companhia em até 60 (sessenta) dias contados da presente data; e

(4) Por fim, autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários e assinarem todos os documentos exigidos para a efetivação e formalização das deliberações aprovadas nesta Assembleia, bem como aqueles referentes às publicações dos

referidos atos e o arquivamento destes junto aos registros públicos competentes e na sede social da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta Ata, em formato de sumário que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Mauro Eduardo Guizeline – Presidente; e Milton Fernandes Carneiro Junior - secretário. Acionistas Presentes: Milton Fernandes Carneiro, Humberto Pereira Carneiro, Beatriz Pereira Carneiro Cunha, Milton Fernandes Carneiro Júnior, Ático Fundo de Investimento Financeiro em Ações Crédito Privado - p. WNT Gestora de Recursos Ltda. (Pedro Renno Baumeier e Stefano Furlani Malvezi).

Palmeirópolis/TO, 12 de dezembro de 2024.

Mauro Eduardo Guizeline

Presidente

CPF 533.573.297-00

Milton Fernandes Carneiro Junior

Secretário

Acionistas:

Milton Fernandes Carneiro

Humberto Pereira Carneiro

Beatriz Pereira Carneiro Cunha

Milton Fernandes Carneiro Júnior

Ático Fundo de Investimento Financeiro em Ações Crédito Privado

p. WNT Gestora de Recursos Ltda.

Pedro Renno Baumeier

Stefano Furlani Malvezi

ANEXO I**AGROPECUS – COLONIZADORA, AGRÍCOLA E PECUÁRIA S.A.****ESTATUTO SOCIAL****AGROPECUS COLONIZADORA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S.A.****CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - A sociedade terá como denominação social **AGROPECUS – COLONIZADORA, AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A**, terá sua sede e foro na Av. das Palmeiras, nº 1472, Município de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, CEP 77.365-000, e se regerá pelo presente estatuto e pela Legislação em vigor, na parte que lhe for cabível.

ARTIGO 2º - A sociedade poderá instalar ou encerrar filiais, agências, escritórios, depósitos ou representações, em qualquer localidade do território nacional, quando as conveniências sociais o indicarem a juízo e por deliberações da Diretoria.

ARTIGO 3º - A sociedade terá por objeto a exploração agropecuária, exportação, produção, industrialização e comércio de quaisquer produtos agrícolas, pecuários e florestais, podendo ainda participar de outras sociedades.

ARTIGO 4º - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.294.774,00 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais), dividido em 38.178.325 (trinta e oito milhões, cento e setenta e oito mil, trezentas e vinte e cinco) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 35.261.883 (trinta e cinco milhões, duzentas e sessenta e uma mil, oitocentas e oitenta e três) ações ordinárias, com direito a voto, 195.387 (cento e noventa e cinco mil, trezentas e oitenta e sete) ações preferenciais de classe A e 2.721.055 (dois milhões, setecentas e vinte e uma mil e cinquenta e cinco) ações preferenciais de classe B.

1.- As ações preferenciais das classes “A” e “B”, não têm direito a voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, na hipótese de liquidação da sociedade. Terão também, prioridade na distribuição de dividendos anuais de 6%, e participação integral nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

2- A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que as representem.

ARTIGO 6º - Até o limite estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária poderá a sociedade, emitir debêntures nominativas conversíveis em ações ou inconversíveis.

ARTIGO 7º - A sociedade poderá emitir certificados múltiplos de debêntures e, provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral realiza-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses do ano social e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

§ **ÚNICO** - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá (i) declarar dividendos intercalares com base em balanço semestral ou, se em balanços referentes a períodos menores, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de reservas de capital existentes, nos termos do artigo 204 da Lei nº 6.404/76; e (ii) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de reservas de capital existentes no último balanço anual

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral é convocada, instalada e presidida pelo Presidente.

ARTIGO 10º - O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de um ano, desde que seja acionista, administrador da sociedade ou advogado.

CAPÍTULO IV – DIRETORIA

ARTIGO 11º - A diretoria tem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, com mandato de 3 (três) anos permitida a reeleição.

ARTIGO 12º - Os diretores serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com indicação dos respectivos cargos.

ARTIGO 13º - Compete a Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferem, para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da companhia, incluindo:

- I) Prestação de cauções e fianças de interesse da sociedade;
- II) Apresentação de relatórios e demonstrações contábeis aos acionistas;
- III) Assinatura de certificado de ações.

ARTIGO 14º - Ao Presidente da Diretoria cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II) Representar a sociedade em suas relações com terceiros.

Parágrafo Único: Nas deliberações da Diretoria, o Presidente, além do voto comum, terá o de qualidade.

ARTIGO 15º - O Vice-Presidente, além de suas atribuições específicas substituirá o Presidente na sua ausência ou impedimentos.

ARTIGO 16º - Cada diretor fica investido de poderes necessários a prática de todos os atos e operações relativos aos fins sociais; podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir procuradores “as negocia ou ad judicium em nome da sociedade”.

ARTIGO 17º - Qualquer dos diretores poderá em nome da sociedade movimentar conta em estabelecimento bancário, assinando, emitindo, aceitando, descontando ou depositando cheques, duplicatas, promissórias rurais, notas promissórias, letra de câmbio, cédulas rurais ou quaisquer outros títulos de crédito inclusive, contratos de financiamento agrícola ou pecuário com entidades oficiais ou particulares.

ARTIGO 18º - E defesa a prestação de fianças, avais e assunção de outros encargos estranhos ao objeto social.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19º - A sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento “não permanente” composto de 03 (três) membros efetivos e iguais números de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral e por ela instalado em razão de pedido de Acionistas.

§ ÚNICO: As atribuições e deveres do Conselho Fiscal são os definidos em Lei e os seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 20º - Exercício social coincide com o ano civil, findo o qual devem ser elaboradas as demonstrações financeiras.

ARTIGO 21º - Do resultado de exercício, poderá ser deduzida a participação dos administradores, observado o limite de sua remuneração anual ou de 10% dos lucros, prevalecendo o que for menor.

ARTIGO 22º - O lucro líquido terá a seguinte destinação:

I) 5% para a reserva legal, até o limite de 20% do capital social;

II) Mínimo de 25% para a distribuição de dividendos aos acionistas, observadas as vantagens das ações preferenciais;

III) O saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Parágrafo 1º - Sempre que necessário, a diretoria deverá propor a destinação de parte do lucro para a formação de reservas de lucro a realizar ou de contingências, observados os preceitos legais.

Parágrafo 2º - Poderá a Diretoria propor a retenção de lucros quando a situação financeira ou projetos de aplicações o recomendem.

ARTIGO 23º - Os dividendos declarados serão pagos dentro do exercício social, no prazo fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Não fixado o prazo pela Assembleia, o pagamento será feito dentro de 60 dias, a contar da aprovação;

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de três anos a contar da data fixada para o início do pagamento reverterão em favos da sociedade.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 24º - No caso de liquidação da sociedade, a Assembleia Geral caberá a nomeação dos liquidantes e do Conselho Fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social.

ARTIGO 25º - Os casos omissos neste estatuto serão julgados pela lei das Sociedades Anônimas, Leis, Decretos e Regulamentos específicos sobre sociedades de capital autorizado e demais normas da legislação atinente.

Mauro Eduardo Guizeline

Presidente

CPF 533.573.297-00

Milton Fernandes Carneiro Junior

Secretário

Visto do advogado:

Mauro Eduardo Guizeline

OAB/SP 72.641



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGROPECUS - COLONIZADORA AGRICOLA E PECUARIA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03697550659	
32131429649	
39298444869	
52375570820	
53357329700	
55451063672	
65029186620	